CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO". **Nº 3425/23**

Institui o Encontro Regional de Carros Antigos no Município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Encontro Regional de Carros Antigos no Município de Sarandi, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 05 dias do mês de Dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a realização de encontros entre os amantes de carros antigos, os quais têm presença garantida em nosso município e região, incentivando os proprietários destes "velhinhos" a manterem seus veículos em perfeitas condições, aumentando com isso, a valorização da história desses meios de locomoção.

Existem vários grupos em nossa região que promovem encontros em diversas cidades, expondo e resgatando a história dos carros que já foram utilizados no Brasil e no Mundo e é uma paixão que passa de geração em geração, sendo o segundo domingo do mês de novembro a data escolhida para que o encontro se realize no Município de Sarandi.

Os encontros estimulam o resgate histórico desses meios de locomoção que, independentemente de marca ou modelo, possuem valor próprio ou até mesmo valor afetivo, passando a paixão de geração em geração.

Este Projeto, ao estimular o resgate histórico dos meios de locomoção, é também uma forma de proporcionar meio de acesso à cultura e se insere no rol de matérias para a qual a competência é comum, conforme distingue o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, o artigo 12, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 6º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, respeitando os preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa, não sofrendo de vício de iniciativa.

Importante salientar também que este Projeto a princípio não cria custos ou eventuais despesas ao Poder Executivo, não ferindo a harmonia e independência existente entre os Poderes da República (artigo 2º da Constituição Federal). Caso ocorram, serão de pouca envergadura e incapazes de impactar de forma agressiva o orçamento municipal.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público, social e cultural.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor
presidencia@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02